**Emenda Nº 4 ao Projeto de Lei Nº 11/2025Emenda Nº 4 ao Projeto de Lei Nº 11/2025**

**EMENDA SUPRESSIVA**

SUPRIME a parte final “de qualquer natureza” do Art. 7º, parágrafo único do Projeto de Lei nº 11/2025, que "Institui, no âmbito da administração direta e da indireta do Município de Mogi Mirim, o Plano de Demissão Voluntária (PDV), e dá outras providências".

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 17 de março de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Relator

### ****JUSTIFICATIVA DA EMENDA****

A presente emenda tem por objetivo dar maior clareza ao texto de lei.

O artigo 7°, parágrafo único assim prevê: “*O desligamento do servidor do quadro de pessoal do Município de Mogi Mirim fica condicionado a eventuais ressarcimentos por danos causados ao erário, bem como a quitação de débitos porventura existentes, de qualquer natureza*”.

O citado parágrafo prevê que os débitos que serão descontados da indenização quando feito o pedido de adesão ao PDV serão aqueles relacionados ao vínculo empregatício.

Assim, se, por exemplo, um servidor público tiver sofrido uma multa ao dirigir acima da velocidade um veículo da Prefeitura no exercício de suas funções, o valor dessa multa será descontado.

Logo, não serão descontados débitos existentes de qualquer natureza, mas sim, somente aqueles que guardam relação com o vínculo trabalhista.

Portanto, a emenda proposta visa assegurar a **legalidade e constitucionalidade** do projeto, sem prejudicar sua finalidade ou eficácia.